



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH 9900**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Rodrigues de Jesus

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais), firma convênio e repassa recursos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 22/03/2022

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 22/2022. (ALTERADA). Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, para a execução de ações nas áreas da Educação, Saúde e Infraestrutura do Município, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.425, de 30/03/2022, que foi alterada pela Lei nº 5.498, de 08/12/2022).

**Controle Interno – Caixa:** 5.1      **Posição:** 51      **Número de folhas:** 10

Espécie - PL  
Categoria: Créditos  
Cx: 5.1  
orden: 51  
nº de fls: 08

nº 11/2022



29.03.2022

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.425, de 30/03/2022

PROJETO DE LEI N° 22/2022

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial ao  
Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

1 Entrada – 22/03/2022

Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.

2 -

3 - Anotado em nome do vereador

4 - eis em 29.03.2022

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 - Recebi em 23/03/2022 - entregue por Miron - 09:00



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

PROJETO DE LEI N° 22, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

**ÀS COMISSÕES**  
22/03/22  
Dezen 2.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, incluindo nos projetos, especificados abaixo, os seguintes elementos de despesa, valores e suas respectivas fontes de recursos.

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Construção e Ampliação Unidades de Ensino Infantil	02.07.04-12.365.0034.1098	449161	1.820.000,00	119
Contribuições Entidades Desportivas	02.17.02-27.812.0083.4015	335041	150.000,00	169
<b>Total</b>			<b>1.970.000,00</b>	

**Art. 2º** – Como fonte para abertura do crédito adicional especial, especificado no artigo anterior, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente os valores de R\$ 1.970.000,00 (um milhão, novecentos e setenta mil reais), nas seguintes dotações:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental	02.07.04-12.361.0034.2199	339030	910.000,00	119
		339039	910.000,00	119
Pavimentação Vias Urbanas	02.13.03-15.451.0016.1069	449051	150.000,00	169
<b>Total</b>			<b>1.970.000,00</b>	

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, incluindo nos projetos, especificados abaixo, os seguintes elementos de despesa, valores e suas respectivas fontes de recursos.

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Contribuições Entidades Assistência a Saúde	02.12.02-10.302.0065.4018	445041	3.225.000,00	255
Repasso de Recursos do Programa Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica	02.12.02-10.305.0069.4056	333041	67.000,00	255
		335041	201.000,00	255
		443041	15.000,00	255
		445041	40.000,00	255
<b>Total</b>			<b>3.548.000,00</b>	

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, com as seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Construção Ampliação das Unidades de Assistência Farmacêutica	02.12.02-10.303.0064.1164	449051	40.000,00	255
		339030	90.000,00	200
		339030	70.000,00	264
Construção e Reforma de Salão de Velório	02.15.02-15.452.0013.1162	339039	50.000,00	200
		339039	30.000,00	264
		449051	30.000,00	200
		449051	5.000,00	264
<b>Total</b>			<b>315.000,00</b>	

**Art. 5º** – Como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais a que se referem os artigos 3º e 4º, desta Lei, utiliza-se como recurso o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, de acordo com o inciso II, do art. 5º, da Lei 5.401, de 15 de Dezembro de 2021.

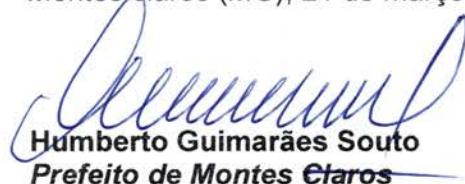
**Art. 6º** – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar as dotações, especificadas nos artigos 1º, 3º e 4º, desta Lei, em conformidade com o artigo 5º, da Lei 5.401, de 15 dezembro de 2021.

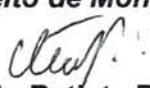
**Art. 7º** – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos anexos da Lei 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei 5.352, de 16 de julho de 2021, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, as ações de Construção e Reforma de Salão de Velório e de Construção e Ampliação das Unidades de Assistência Farmacêutica, bem como seus respectivos valores.

**Art. 8º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes claros (MG), 21 de março de 2022.

  
Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes Claros

  
Otávio Batista Rocha Machado  
Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 26 DE MARÇO DE 2022  
D. Cesar D.  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE FINANÇA, ORGA-  
NIZAÇÃO, TOME DE CONTAS  
EM 22 DE MARÇO DE 2022  
D. Cesar D.  
PRESIDENTE



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 21 de março de 2022

**Exmo. Sr.**

**Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2022**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

O presente projeto de lei tem por objeto a concessão de autorização para que o Município de Montes Claros possa abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente, para possibilitar o recebimento de recursos financeiros para a execução das ações diversas, não previstas no orçamento vigente.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

*Recebemos em:  
26/03/2022  
p/*  
*19-16 WS*  




## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### ASSESSORIA LEGISLATIVA

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 22/2022 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitam a autorização para abertura de crédito especial é do Executivo Municipal. O projeto demonstra a capacidade orçamentária para a abertura do crédito pretendido, eis que traz as fontes de onde serão anulados os valores, bem como a sua destinação.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de março de 2022.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 22/2022

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/03/2022, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/03/2022.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, incluindo nos projetos, especificados, elementos de despesa, valores e suas respectivas fontes de recursos.

No art. 1º do PL, solicita autorização para proceder abertura de crédito adicional ao orçamento através da dotação orçamentária 02.07.04-12.365.0034.1098, “Projeto/ Atividade: “Construção e Ampliação Unidades de Ensino Infantil”, no valor de R\$ 1.820.000,00 e na dotação orçamentária 02.17.02-27.812.0083.4015, no Projeto/Atividade Construção e Ampliação de Praças”, no valor de R\$ 150.000,00, totalizando R\$1.970.000,00.

Nos art. 2º, Executivo indica as dotações que serão anuladas parcialmente e utilizadas como fontes para a abertura do crédito especial no valor de R\$1.970.000,00.

No art. 3º, solicita autorização para proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento através da dotação orçamentária 02.15.02-10.302.0065.4018, no valor de R\$ 3.225.000,00 incluindo no “Projeto/ Atividade: “Contribuições Entidades Assistência a Saúde , elementos de despesa valores e suas respectivas fontes, e na dotação orçamentária 02.12.02-10.305.0069.4056 no valor R\$ 323.000,00, incluindo elementos, valores e fontes no Projeto Atividade Repasse de Recursos do Programa Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, totalizando R\$3.548.000,00.

No art. 4º, solicita autorização para proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente com as seguintes dotações orçamentárias: 02.12.02-10.303.0064.1164 Projeto/ Atividade “Construção, Ampliação das Unidades de Assistência Farmacêutica, no valor de no



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

valor de R\$40.000,00 e na dotação orçamentária 02.15.452.0013.1162, Projeto/Atividade “Construção e Reforma de Salão de Velório”, no valor R\$275.000,00, totalizando 315.000,00.

No art. 5º, consta como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais previstos nos artigos 3º e 4º, desta proposição, será utilizado o recurso proveniente do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, de acordo com o inciso II, do art. 5º da Lei 5.401/2021 (Lei Orçamentária Anual).

Consta, ainda, autorização, no art. 6º, para o Poder Executivo autorizado, se necessário, suplementar as dotações, especificadas nos artigos 1º e 3º desta Lei, em conformidade com o artigo 5º, da Lei 5.401, de 15 Dezembro de 2021.

Nos termos do art. 7º, fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos anexos da Lei 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei 5.352, de 16 de julho de 2021, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, a ação de Construção e Reforma de Salão de Velório e Ampliação das Unidades de Assistência Farmacêutica e seus respectivos valores.

Nesse contexto, verifica-se a presente proposição trata de assunto de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e não apresenta vícios inconstitucionais de ordem formal ou material.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2022

Presidente: Ver. Martins Lima Filho \_\_\_\_\_   
Vice\_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes \_\_\_\_\_   
Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito \_\_\_\_\_ 



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 22/2022

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 22/03/2022, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/02/2022.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação , o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, incluindo nos projetos, especificados, elementos de despesa, valores e suas respectivas fontes de recursos.

No art. 1º do PL, solicita autorização para proceder abertura de crédito adicional ao orçamento através da dotação orçamentária 02.07.04-12.365.0034.1098, “Projeto/ Atividade: “Construção e Ampliação Unidades de Ensino Infantil”, no valor de R\$ 1.820.000,00 e na dotação orçamentária 02.17.02-27.812.0083.4015, no Projeto/Atividade Construção e Ampliação de Praças”, no valor de R\$ 150.000,00, totalizando R\$1.970.000,00.

Nos art. 2º, Executivo indica as dotações que serão anuladas parcialmente e utilizadas como fontes para a abertura do crédito especial no valor de R\$1.970.000,00.

No art. 3º, solicita autorização para proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento através da dotação orçamentária 02.15.02-10.302.0065.4018, no valor de R\$ 3.225.000,00 incluindo no “Projeto/ Atividade: “Contribuições Entidades Assistência a Saúde , elementos de despesa valores e suas respectivas fontes, e na dotação orçamentária 02.12.02-10.305.0069.4056 no valor R\$ 323.000,00, incluindo elementos, valores e fontes no Projeto Atividade Repasse de Recursos do Programa Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, totalizando R\$ 3.548.000,00.

No art. 4º, solicita autorização para proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente com as seguintes dotações orçamentárias: 02.12.02-10.303.0064.1164 Projeto



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Atividade “Construção, Ampliação das Unidades de Assistência Farmacêutica, no valor de R\$40.000,00 e na dotação orçamentária 02.15.452.0013.1162., Projeto/Atividade “Construção e Reforma de Salão de Velório”, no valor R\$275.000,00, totalizando R\$ 315.000,00.

No art. 5º, consta como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais previstos nos artigos 3º e 4º, desta proposição, será utilizado o recurso proveniente do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, de acordo com o inciso II, do art. 5º da Lei 5.401/2021 (Lei Orçamentária Anual).

Consta, ainda, autorização, no art. 6º, para o Poder Executivo autorizado, se necessário, suplementar as dotações, especificadas nos artigos 1º e 3º desta Lei, em conformidade com o artigo 5º, da Lei 5.401, de 15 Dezembro de 2021.

Nos termos do art. 7º, fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos anexos da Lei 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei 5.352, de 16 de julho de 2021, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, a ação de Construção e Reforma de Salão de Velório e Ampliação das Unidades de Assistência Farmacêutica e seus respectivos valores.

Com relação as dotações orçamentárias indicadas nos artigos 1º,2º e 3º constam no orçamento do ano em exercício.

As dotações indicadas para serem anuladas parcialmente, constam no orçamento vigente com recursos suficientes.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável a aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 24 de março de 2022.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice- Presidente: Ver. Daniel Dias da Silva

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito: